



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



Protocolo n.: 85752/2021 Data: 24/02/2021 16:18

Governo do Estado de Mato Grosso

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): UNEMAT/PRAE

Assunto: RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Sumo: Relatório Final da Comissão Especial Eixo VI
Política Estudantil referente à Proposição 2

Assessor: PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Página: 1 de 1



0 000010 666708

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

PROPOSIÇÃO 2

POLÍTICA DE

CONCESSÃO DE

AUXÍLIO

PARTES INTERESSADAS

Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

JUNTADA

ANEXO SE FLS. _____

DESTINO

DATA

ASSOC



OFÍCIO Nº. 031/2021 - PRAE /ATA
Protocolo: 85752/2021

Cáceres, 24 de fevereiro de 2021

Ilmo. Sr.

Rodrigo Bruno Zanin

Presidente do CONSUNI

UNEMAT/Reitoria

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, tendo em vista a realização da sessão do CONSUNI, encaminho a Vossa Senhoria, para inclusão de pauta do Relatório Final da Comissão Especial Eixo VI – Política Estudantil referente à - *Proposição 2: Fortalecer e Ampliar a Política de Concessão de Auxílios*, instituída para realizar estudos e encaminhamentos referentes à deliberação do 3º Congresso Universitário da UNEMAT, através da Portaria nº 920/2019 de 22/03/2019, que designou os membros representantes do três segmentos sob a presidência da Profissional Técnica do Ensino Superior Solange Auxiliadora Cintra de Alcântara, a partir de 15/05/2019.

Informamos que no decorrer deste período, houve alteração de Portarias, quais sejam: Portaria nº 920/2019 – designação de membros, de 25/03/2019; Portaria nº 1544/2019 - revogação da portaria anterior a partir de 14/05/2019; Portaria nº 1545/2019 – designação de membros após saída discente, de 22/05/2019.

A Comissão participou de todos os encaminhamentos realizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), dentre os quais: a) reunião presencial, em Cáceres, no dia 02/05/2019, para exposição da metodologia e cronograma de trabalho a ser adotada pelas comissões; discussões no grupo de WhatsApp desde 04/05/2019 no qual se disponibilizou *link* da videoaula sobre a pauta da reunião presencial a fim de orientar os demais membros não residentes em Cáceres/ c) reunião presencial no 09/05/2019 para alguns integrantes que não puderam estar presentes na primeira reunião.

Após esta instrução, a Comissão organizou-se em reuniões mensais realizadas na PRAE e por webconferência no Google *Meet*, tendo por foco a reformulação da Resolução nº 020/2013–CONSUNI que trata sobre a criação do Auxílio Alimentação para discentes da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, em anexo no relatório. Após diálogo



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



com a Comissão e análise na Pró-Reitoria, essa minuta tornou-se subsídio para elaboração da Minuta sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE), discutida também por outra Comissão, no sentido de otimização das resoluções da PRAE. Portanto, a presente pauta trata-se apenas de aprovação do Relatório e não da referida minuta.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


ANTONIA ALVES PEREIRA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
UNEMAT/PRAE
Portaria 004/2019

RELATÓRIO DA COMISSÃO DOS CONSELHOS		
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		PORTARIA: 1545/2019
Solange Auxiliadora Cintra de Alcântara	PTES - Presidente	
Kelli Cristina Aparecida Munhoz Moreira	Docente	
Maria Cristina Martins de Figueiredo Bacovis	Docente	
Iolanda Castro Souza Borges	PTES	
Wilder Eduardo Ferreira de Assis	Discente	
OBJETIVO DA COMISSÃO		
Reformular a Resolução que trata do Auxílio Alimentação, com a finalidade de assegurar o auxílio financeiro para complementação com despesas alimentícias do discente matriculado em curso presencial de graduação na UNEMAT, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica.		
PROPOSIÇÃO 02 (Resolução 021/2018 CONSUNI): Fortalecer e Ampliar a Política de Concessão de Auxílios.		
OBJETIVOS:		
1. Proporcionar melhores condições para que os discentes possam desenvolver melhor suas atividades acadêmicas. 2. Oferecer condições de permanência no ensino superior		
ESTRATÉGIA		
1. Reformular e normatizar a concessão de auxílios à acadêmicos de forma descentralizada e ampliar a oferta. 2. Criar comissão local para acompanhamento permanente. 3. Fomentar a criação de auxílios para intercâmbio, TCC e estágios desde que o local não seja residência ou domicílio familiar do acadêmico. 4. Assegurar um número mínimo de acadêmicos contemplados, garantindo um quantitativo para cada câmpus. 5. Incluir o relatório do “cadastro único” (Ministério do Desenvolvimento Social) e a fase de “entrevista” ser classificatória e eliminatória, passível de nota, independente do “ranking” emitido pelas informações informadas no cadastro. 6. Descentralizar a seleção e distribuição de auxílios moradia e alimentação para os câmpus. 7 – Criar condições para que cada câmpus possa ter autonomia através de Colegiado Regional, na aplicação dos auxílios alimentação em bolsas ou RU (Restaurante Universitário).		

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO

As discussões acerca do tema identificaram que a estratégia de nº 03 **Fomentar a criação de auxílios para intercâmbio, TCC e estágios desde que o local não seja residência ou domicílio familiar do acadêmico**, não seria possível de deliberação no âmbito da comissão, visto ser uma questão de política macro da UNEMAT que deverá ser discutida em outra instância, inclusive pelo fato de envolver recursos financeiros além daqueles hoje disponíveis para Política Estudantil.

Com referência as estratégias de nº 01 **Reformular e normatizar a concessão de auxílios à acadêmicos de forma descentralizada e ampliar a oferta** e a de nº 02 **Criar comissão local para acompanhamento permanente**, já estão sendo implementadas ações para a descentralização e acompanhamento dos processos seletivos, e principalmente das situações de vulnerabilidade dos discentes em cada campus.

A estratégia de nº 04 **Assegurar um número mínimo de acadêmicos contemplados, garantindo um quantitativo para cada campus** já vem sendo praticada pela Universidade, na medida em que o quantitativo de auxílios concedidos é proporcional ao número de alunos matriculados em cada câmpus.

Destaca-se que a estratégia de nº 05 – **Incluir o relatório do “cadastro único” (Ministério do Desenvolvimento Social) e a fase de “entrevista” ser classificatória e eliminatória, passível de nota, independente do “ranking” emitido pelas informações informadas no cadastro**, será implementada posteriormente e após estudo do novo Sistema Acadêmico.

A estratégia de nº 06 que trata de: **Descentralizar a seleção e distribuição de auxílios moradia e alimentação para os campus**, a Comissão considera inviável por ser uma questão de política macro, porque se trata de plano de trabalho da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae em consonância da disponibilização do recurso.

Com referência a estratégia de nº 07 **Criar condições para que cada campus possa ter autonomia através de Colegiado Regional, na aplicação dos auxílios alimentação em bolsas ou RU (Restaurante Universitário)**, a Prae instituiu comissão própria para discutir a viabilidade da implantação de RU em cada campus.

Esta Comissão **deteve-se na reformulação da Resolução que trata do Auxílio Alimentação**, com a finalidade de assegurar o auxílio financeiro para

complementação com despesas alimentícias do discente matriculado em curso presencial de graduação na UNEMAT, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

Após leituras das literaturas sobre o assunto, a Comissão começou a reformular a minuta do Auxílio Alimentação, tendo como finalidade melhorar no atendimento dos discentes vulneráveis socioeconômico.

Adotamos como metodologia de trabalho, compartilhar no drive do gmail a minuta para que os membros da Comissão pudessem redigi-la. Mesmo compartilhando a minuta, utilizamos das ferramentas de whatsapp e vídeo conferência para discutirmos e deliberarmos questões mais delicadas.

Resultados Alcançados

Com a realização das reuniões, foi discutida a reformulação da Resolução nº 020/2013–CONSUNI que trata sobre a criação do Auxílio Alimentação para discentes dos cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, a ser submetida à apreciação do Conselho Superior – CONSUNI.

Proposições Finais

Esta Comissão, que atuou na **Proposição 2: Fortalecer e Ampliar a Política de Concessão de Auxílios**, concluiu que é necessária a adequação da Política de Auxílio Alimentação a fim de agilizar os procedimentos de concessão bem como beneficiar o maior número de discentes possíveis.

Encaminhamos anexo a este, a Minuta de Resolução para demais providências. Sendo este o Relatório de Trabalho desta Comissão Especial.

Cáceres, 15 de março de 2021.



Solange Auxiliadora Cintra de Alcântara
(Presidente da Comissão)



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº -----/2020 – DO CONSUNI

Dispõe sobre a regulamentação do auxílio-alimentação aos discentes de Cursos de Graduação na modalidade presencial da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT e dá outras providências.

O reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 32, IX do Estatuto da UNEMAT, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei Complementar Estadual nº. 319/2008, a Resolução n. 001/2010 – CONSUNI e a fim de garantir o crescimento intelectual, profissional e pessoal dos acadêmicos e da Universidade,

RESOLVE:

Art.1º. Regular o auxílio-alimentação para discentes de Cursos de Graduação na Modalidade Presencial da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 2º. O auxílio-alimentação é o benefício financeiro destinado aos discentes de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em um dos cursos de graduação na modalidade presencial da UNEMAT, devidamente aprovados em seleção específica, por meio de edital publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Art. 3º. O auxílio-alimentação faz parte do Programa de Assistência Estudantil, tendo por finalidade assegurar o benefício financeiro para complementação de despesas alimentícias do discente, a fim de garantir sua permanência na Universidade, minimizando situações de vulnerabilidade socioeconômica que comprometam a integralização do curso de graduação.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será pago mensalmente, sendo que seu valor será fixado no edital de seleção.

Parágrafo Único. O número de parcelas do benefício concedidas em cada semestre letivo será estabelecido no edital de seleção, em conformidade com a disponibilidade orçamentária da Universidade.

UNITED STATES
FILE NO.
ASS.
PRAC.



CAPÍTULO I DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Art. 5º. O candidato ao auxílio-alimentação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado em no mínimo 18 dos créditos do respectivo semestre letivo dos cursos de graduação na modalidade presencial da UNEMAT;
- II – Não ter concluído outro curso de graduação;
- IV – Pertencer à família com renda *per capita* mensal dentro da faixa a ser estabelecida no edital de seleção;
- V – Não possuir vínculo empregatício;

CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO

Art. 6º. Para continuidade do auxílio-alimentação de um semestre letivo para o semestre letivo subsequente, dentro do período de vigência estabelecido em edital específico, o discente não poderá:

- I - Reprovar por insuficiência de frequência em 50% dos créditos matriculados no semestre letivo.
- II - Reprovar por média ou por nota em mais de 30% dos créditos matriculados no semestre letivo durante o período de concessão do auxílio.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO

Art. 7º O auxílio-alimentação poderá ser cancelado pelo discente, a qualquer tempo, por meio de formulário de desistência.

Art. 8º O auxílio-alimentação poderá ser cancelado pela PRAE, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das atribuições do discente beneficiado, nas seguintes hipóteses:

- I. Se houver desligamento, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.

UNEMAT
Fl no
Ass
PRAE



- II. Se houver reprovação por insuficiência de frequência em 50% dos créditos matriculados no semestre letivo, durante o período de concessão do auxílio.
- III. Se houver reprovação por média ou nota em mais de 30% dos créditos matriculados no semestre letivo, durante o período de concessão do auxílio.
- IV. Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do benefício.
- V. Se ultrapassar dois semestres letivos do tempo previsto para a integralização do curso.
- VI. Se realizar a partir da primeira concessão do benefício, mais de uma mudança entre os diferentes cursos da Unemat;
- VII. Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos
- VIII. Se não entregar o recibo de quitação do valor do auxílio alimentação, por um prazo de até 2 (dois) meses consecutivos.
- IX. Se comprovado que o discente possui vínculo empregatício.
- X. Se comprovada a omissão ou falsidade das informações prestadas pelo discente, no preenchimento do formulário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 9º A seleção dos discentes está condicionada ao cumprimento das etapas estabelecidas em edital específico sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

I – Preenchimento do Formulário Socioeconômico no portal da UNEMAT;
II – Apresentação de todos os documentos comprobatórios em sua unidade de vinculação;

III – Comparecimento à entrevista com uma Banca de Avaliação;

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer uma das etapas estabelecidas implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 10º - Será selecionado o discente que pertencer à família com menor renda *per capita*.

UNEMAT
PL 00-1
ASS.
PROVE



Art. 11. Terá prioridade, em caso de empate na pontuação, o discente que atender aos seguintes critérios, na seguinte ordem:

- I – Maior número de membros familiares dependentes;
- II. Família beneficiária de programa social;
- III – Maior idade.
- IV - Discente com deficiência; (laudo médico)

Art. 12. Não poderá participar do processo seletivo subsequente o discente que teve seu benefício cancelado por insuficiência de frequência, conforme o inciso II do art. 8º

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

Art. 13. São obrigações do discente vinculado ao Programa de Assistência Estudantil – auxílio-alimentação:

I - Assinar o Termo de Compromisso, no qual constará o período de vigência do auxílio-alimentação específico para cada discente.

II - Manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio.

III - Apresentar à Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa – DURA e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira – DPPF, conforme organização de cada câmpus, ao final de cada semestre letivo, o histórico escolar que comprove seu rendimento escolar;

III. Comunicar à Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa – DURA e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira – DPPF, conforme organização de cada câmpus, qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

IV. Apresentar mensalmente à Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa – DURA e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira – DPPF, conforme organização de cada câmpus, o recibo devidamente assinado e em caso de apresentação posterior ao prazo estabelecido, esse deverá estar acompanhado de um documento que justifique o atraso.

V. Informar à Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa – DURA e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira – DPPF, conforme organização de cada câmpus, o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso que esteja matriculado;

VII – O discente beneficiário do auxílio-alimentação deverá obedecer às regras de acúmulo de Auxílios, Bolsas ou Estágio Remunerado regulamentada em resolução específica e ou edital.

UNEMAT
Fl no
Ass
PRAB



CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 14. Será instaurado procedimento disciplinar para apuração de casos de omissão, apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas com a finalidade de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante referentes à concessão do auxílio-alimentação.

Art. 15. As denúncias referentes aos fatos do artigo 11 poderão ser impetradas da Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa - DURA e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira - DPPF, conforme organização de cada campus.

Art. 16. A Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa - DURA e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira - DPPF, conforme organização de cada campus, designará a comissão para apuração dos fatos.

Art. 17. A Comissão de Apuração analisará a documentação apresentada e ouvirá todos os envolvidos.

§ 1º A Comissão de Apuração deverá emitir parecer fundamentado.

§ 2º Após a análise dos documentos, oitiva dos envolvidos e emissão de parecer, o processo deverá ser encaminhado para PRAE.

Art. 18. A decisão do procedimento disciplinar sobre o cancelamento do benefício é atribuição exclusiva da PRAE.

§ 1º Em caso de cancelamento pelos motivos elencados no artigo 8º, I, IV, VII, IX, X, os valores recebidos irregularmente deverão ser ressarcidos integralmente à UNEMAT.

§ 2º Caso os valores não sejam integralmente devolvidos para UNEMAT, o fato será comunicado à Supervisão de Apoio Acadêmico - SAA que anotará na ficha do discente, impedindo a transferência e colação de grau até a devolução total dos valores recebidos irregularmente.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE:

UNITAT
PIU
ASS
PRAT



- I – Publicar o edital de seleção para concessão de auxílio-alimentação.
- II – Decidir sobre o cancelamento do auxílio-alimentação, caso fique comprovado o descumprimento por parte do discente, do disposto nesta Resolução;
- III – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;

Art. 20. Caberá às Diretorias de Unidade Regionalizada Administrativa – DURA e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira – DPPF, conforme organização de cada campus:

- I – Receber do discente candidato ao Auxílio Alimentação, a documentação comprobatória requisitada pelo formulário socioeconômico;
- II – Designar as Bancas de Avaliação em conformidade com o Edital de Seleção;
- III - Recolher os recibos mensalmente e enviar à Supervisão Financeira para pagamento.
- IV – Acompanhar a situação do discente beneficiário a fim de verificar o cumprimento das normas estabelecidas pela resolução e pelo edital de seleção.
- V – Comunicar formalmente à PRAE quaisquer anormalidades relacionadas com o discente beneficiário do auxílio-alimentação.
- VI – Designar a Comissão para apuração das denúncias recebidas.

CAPÍTULO VIII DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 21. A PRAE poderá conceder auxílio-alimentação de forma emergencial ao discente que estiver passando por dificuldades socioeconômicas de extrema vulnerabilidade inesperadas e momentâneas, comprovadas por meio de avaliação social e mediante a disponibilidade de recurso financeiro.

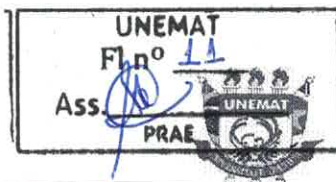
§ 1º O discente vulnerável deverá requerer o benefício de que trata o *caput* deste artigo diretamente nas Diretorias de Unidade Regionalizada Administrativa – DURA e ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira – DPPF, conforme organização de cada campus

§ 2º A vulnerabilidade emergencial será verificada *in loco* por assistente social ou outro profissional designado pela PRAE.

§ 3º O benefício de que trata o *caput* deste artigo terá a duração máxima de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 03 (três) meses em casos excepcionais, dentro do ano civil.

Art. 22. O auxílio-alimentação emergencial de que trata o art. 21 aplicar-se-á aos discentes matriculados no Ensino à Distância, em casos excepcionais.

UNEMAT
Fil no.
Ass. 22A
PRAB



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O número de beneficiários do auxílio-alimentação em cada campus/núcleo pedagógico será calculado com base no número de matrículas ativa no semestre letivo em que o edital for publicado.

Art. 24. O discente contemplado com o auxílio-alimentação não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 25. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 020/2013 – CONSUNI.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, de
de 2020.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI

UNEMAT
PL 110
ASS.
PROVE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA N° 920/2019

Designa membros para compor Comissão Especial

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 32 do Estatuto da Unemat que estabelece as atribuições do Reitor;

CONSIDERANDO as deliberações do 3º. Congresso Universitário da Unemat constantes do Relatório e Tese Final aprovados pela Resolução 021/2018-CONSUNI, homologados pela Resolução nº. 004/2018-CONCUR;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 050/2018-CONSUNI e o Ofício nº. 067/2018-ASSOC datado de 04.12.2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL** responsável por apresentar ao Órgão Colegiado competente da Unemat, **ATOS INSTITUCIONAIS LEGAIS** que atendam ao disposto na **Proposição 2 do Eixo "Política Estudantil"** (Anexo Único) desta Portaria, em conformidade com as deliberações do 3º. Congresso Universitário da Unemat constantes da Tese aprovada pela Resolução nº. 021/2018-CONSUNI, homologada pela Resolução nº. 004/2018-CONCUR, conforme segue:

<u>Nome</u>	<u>Segmento</u>	<u>Função</u>
Solange Auxiliadora Cintra de Alcântara	PTES	Presidente
Kelli Cristina Aparecida Munhoz Moreira	Docente	Membro
Maria Cristina Martins de Figueiredo Bacovis	Docente	Membro
Iolanda Castro Souza Borges	PTES	Membro
Douglas Geovanni Cruz Souza	Discente	Membro
Wilder Eduardo Ferreira de Assis	Discente	Membro

Art. 2º. A Comissão poderá requerer, se necessário, acompanhamento da equipe da Assessoria Jurídica da Unemat para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º. Caberá à Unemat garantir, se necessário, os meios para deslocamento e os recursos financeiros para custeio de estadia e alimentação dos membros da Comissão no desenvolvimento de suas atividades.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cáceres-MT, 25 de março de 2019.

Prof. RODRIGO BRUNO ZANIN
Reitor

UNEMAT
PL 00
Ass
PRAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA REITORIA

UNEMAT
Fl. nº 13
Ass.
PRAE



ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº. 920/2019
EIXO VI – POLÍTICA ESTUDANTIL

Proposição 2. Fortalecer e ampliar a política de concessão de auxílios
Objetivos: 1. Proporcionar melhores condições para que o acadêmico possa desenvolver melhor suas atividades. 2. Oferecer condições de permanência no ensino superior.
Metas: Até 2018/2
Estratégias: 1. Reformular e normatizar a concessão de auxílios à acadêmicos de forma descentralizada e ampliar a oferta. 2. Criar comissão local para acompanhamento permanente. 3. Fomentar a criação de auxílios para Intercâmbio, TCC e estágios desde que o local não seja residência ou domicílio familiar do acadêmico. 4. Assegurar um número mínimo de acadêmicos contemplados, garantindo um quantitativo para cada câmpus. 5. Incluir o relatório do “cadastro único” (Ministério do Desenvolvimento Social) e a fase de “entrevista” ser classificatória e eliminatória, passível de nota, independente do “ranking” emitido pelas informações informadas no cadastro. 6. Descentralizar a seleção e distribuição de auxílios moradia e alimentação para os câmpus. 7. Criar condições para que cada câmpus possa ter autonomia através de Colegiado Regional, na aplicação dos auxílios alimentação em bolsas ou RU (Restaurante Universitário).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA N.º 1544/2019

Revoga portaria publicada

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO Ofício n.º065/2019 – PRAE, datado de 14/05/2019.

CONSIDERANDO Ofício n.º038/2019 – Diplan/PRPTI datado de 14.05.2019, Protocolo n.º220501/2019.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a portaria n.º920/2019 datado 25/03/2019, que designou os membros para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL** responsável por apresentar ao Órgão Colegiado competente da Unemat, **ATOS INSTITUCIONAIS LEGAIS** que atendam ao disposto na **Proposição 2 do Eixo “Política Estudantil”**, em conformidade com as deliberações do 3º. Congresso Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, a partir de 14/05/2019.

Registre-se

Publique-se

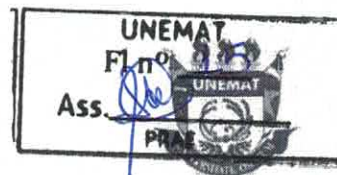
Cumpra-se

Cáceres, MT, 22 de Maio de 2019.

Prof. RODRIGO BRUNO ZANIN
Reitor



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA Nº 1545/2019

Designa membros para compor Comissão Especial

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 32 do Estatuto da Unemat que estabelece as atribuições do Reitor;

CONSIDERANDO as deliberações do 3º. Congresso Universitário da Unemat constantes do Relatório e Tese Final aprovados pela Resolução 021/2018-CONSUNI, homologados pela Resolução nº. 004/2018-CONCUR;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 050/2018-CONSUNI e o Ofício nº. 065/2019 - PRAE datado de 07/05/2019; Ofício n.º038/2019 – Diplan/PRPTI, Protocolo n.º220501/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros para comporem a COMISSÃO ESPECIAL responsável por apresentar ao Órgão Colegiado competente da Unemat, ATOS INSTITUCIONAIS LEGAIS que atendam ao disposto na **Proposição 2 do Eixo "Política Estudantil"** (Anexo Único) desta Portaria, em conformidade com as deliberações do 3º. Congresso Universitário da Unemat constantes da Tese aprovada pela Resolução nº. 021/2018-CONSUNI, homologada pela Resolução nº. 004/2018-CONCUR, a partir de **15/05/2019**.

Nome	Segmento	Função
Solange Auxiliadora Cintra de Alcântara	PTES	Presidente
Kelli Cristina Aparecida Munhoz Moreira	Docente	Membro
Maria Cristina Martins de Figueiredo Bacovis	Docente	Membro
Iolanda Castro Souza Borges	PTES	Membro
Wilder Eduardo Ferreira de Assis	Discente	Membro

Art. 2º. A Comissão poderá requerer, se necessário, acompanhamento da equipe da Assessoria Jurídica da Unemat para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º. Caberá à Unemat garantir, se necessário, os meios para deslocamento e os recursos financeiros para custeio de estadia e alimentação dos membros da Comissão no desenvolvimento de suas atividades.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cáceres-MT, 22 de maio de 2019.

Prof. RODRIGO BRUNO ZANIN
Reitor



ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº. 1545/2019
EIXO VI – POLÍTICA ESTUDANTIL

Proposição 2. Fortalecer e ampliar a política de concessão de auxílios
Objetivos: 1. Proporcionar melhores condições para que o acadêmico possa desenvolver melhor suas atividades. 2. Oferecer condições de permanência no ensino superior.
Metas: Até 2018/2
Estratégias: 1. Reformular e normatizar a concessão de auxílios à acadêmicos de forma descentralizada e ampliar a oferta. 2. Criar comissão local para acompanhamento permanente. 3. Fomentar a criação de auxílios para Intercâmbio, TCC e estágios desde que o local não seja residência ou domicílio familiar do acadêmico. 4. Assegurar um número mínimo de acadêmicos contemplados, garantindo um quantitativo para cada câmpus. 5. Incluir o relatório do “cadastro único” (Ministério do Desenvolvimento Social) e a fase de “entrevista” ser classificatória e eliminatória, passível de nota, independente do “ranking” emitido pelas informações informadas no cadastro. 6. Descentralizar a seleção e distribuição de auxílios moradia e alimentação para os câmpus. 7. Criar condições para que cada câmpus possa ter autonomia através de Colegiado Regional, na aplicação dos auxílios alimentação em bolsas ou RU (Restaurante Universitário).

